

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	470/XIV/1.a
Proponente/s:	O Deputado Único Representante do Partido
	Chega (CH)
Título:	
	Prevenção em matéria de criminalidade
	especialmente grave
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art.	
167.º da Constituição)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º	Trac parece justifical se
da Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada pela CL	Sim. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento
ou tem pedido de arrastamento?	para discussão na reunião plenária de dia 9 de julho
	de 2020, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º
	46/XIV/1. <sup>a</sup> (GOV) – Define os objetivos, prioridades
	e orientações de política criminal para o biénio de
	2020-2022.
Comissão competente em razão da	Comissão de Assuntos Constitucionais,
matéria e eventuais conexões:	Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª).
Observações:	A presente iniciativa consiste, tal como indicado pelo
	autor na exposição de motivos, numa versão



autónoma, mas reformulada, da proposta apresentada pelo Governo relativa aos objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio 2020-2022.

No entanto, analisado o seu conteúdo (e não obstante ser apresentado como uma nova iniciativa legislativa), o projeto de lei em causa parece consubstanciar uma proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 46/XIV/1.ª (GOV) — Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar, Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 06 de julho de 2020